

## NEWSLETTER FISCAL

N.º 90  
julho 2018

### IRC

- **Unidade dos Grandes Contribuintes: - Portaria n.º 159/2018 de 1 de junho.**

Vem a presente Portaria proceder à alteração à alínea a) do artigo 1.º e ao n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 130/2016, de 10 de maio, que define os critérios de seleção dos contribuintes cuja situação tributária deva ser acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes.

<https://dre.pt/application/file/a/115416792>

- **Apuramento dos coeficientes técnico-económicos: - Portaria n.º 333/2018, de 4 de junho.**

Vem a presente Portaria proceder à criação da comissão de acompanhamento dos trabalhos da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de apuramento dos coeficientes técnico-económicos.

Note-se que, o que resulta do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 10 -A/2017, de 29 de março, de acordo com o qual, o novo regime simplificado de determinação da matéria coletável em IRC, para entrada em vigor em 1 de janeiro de 2019, implica o desenvolvimento pela AT, dos trabalhos necessários à definição de coeficientes técnico-económicos por setor e ramo de atividade para determinação da matéria coletável de IRC.

<https://dre.pt/application/file/a/115423449>

- **Instruções de preenchimento do anexo regularizações do campo 40 da declaração periódica de IVA: - Portaria n.º 166/2018 de 8 de junho.**

Vem a presente Portaria proceder à alteração das instruções de preenchimento do anexo regularizações do campo 40 da declaração periódica de IVA, passando a exigir-se no preenchimento do subquadro 1-A do Quadro 1 a indicação da data de emissão (ano/mês) do documento retificativo da fatura, quando o sujeito passivo tenha inscrito regularizações a seu favor no campo 40 da declaração periódica por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 78.º do Código do IVA.

Note-se que, as anteriores instruções determinavam que no mesmo subquadro se inscrevesse a data de emissão do documento regularizado (ano/mês).

<https://dre.pt/application/file/a/115472568>

## IVA

- **Arquivo em suporte eletrónico/digital - Faturas emitidas e processadas por computador, em substituição do respetivo arquivo em suporte de papel: - Informação Vinculativa – Despacho de 2018-05-16 - Processo nº 12979.**

Vem a presente Informação Vinculativa esclarecer que, tendo em conta o disposto no n.º 7 do artigo 52.º do CIVA e observadas que sejam as condições estabelecidas na Portaria n.º 1370/2007, de 19 de outubro, e na Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, pode a requerente proceder ao arquivo em suporte eletrónico das faturas por si emitidas e processadas por computador, em substituição do respetivo arquivo em papel.

Note-se que, o arquivo em suporte eletrónico (suportes e respetivas cópias), deve ser conservado no prazo e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 52.º do CIVA.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/informacoes\\_vinculativas/despesa/civa/Documentos/INFORMACAO\\_12979.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/despesa/civa/Documentos/INFORMACAO_12979.pdf)

## Imposto do Selo

- **Cessão de créditos: - Informação Vinculativa – Despacho de 08.06.2018 - Processo 2018000616 – IVE n.º 13761.**

Vem a presente Informação Vinculativa clarificar que inexistente incidência do imposto do selo sobre a cessão de créditos quando o cessionário os aceitou sem qualquer reserva, ou seja, só haverá sujeição a imposto do selo da verba 17.1 da TGIS quando se verificar terem as partes acordado o direito de regresso do adquirente perante o credor em caso do incumprimento do devedor.

Note-se que, a posição sobre esta matéria veiculada pela AT, alicerça-se no entendimento de que o facto tributário não é a cessão, mas, sim, o financiamento associado, considerando-se como elemento essencial do contrato de concessão de crédito – a par do acréscimo do património por quem beneficia do crédito – a contrapartida consistente na promessa de uma futura restituição do montante creditado.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/informacoes\\_vinculativas/patrimonio/selo/Documentos/IS\\_IVE\\_13761.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/selo/Documentos/IS_IVE_13761.pdf)

## OUTROS ASSUNTOS

- **Remuneração convencional do capital social (RCCS): - Informação Vinculativa – Despacho de 2018.05.25 - Processo: 2018 000 831.**

Vem a presente Informação Vinculativa esclarecer que, de acordo com a redação dada pela Lei n.º 114/2017, apenas devem relevar para o benefício fiscal previsto no art.º 41.º-A do EBF os aumentos de capital registados até à entrega da declaração periódica de um determinado período de tributação relativamente a lucros gerados (nesse período) na vigência da Lei do Orçamento de Estado para 2018, ou seja, em períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2018.

Note-se que, o aumento de capital com recurso aos lucros gerados no próprio período apresenta características especiais face às demais entradas de capital previstas no regime, identificando-se dois elementos fiscalmente relevantes, o momento em que o lucro é gerado e a concretização do aumento de capital com origem nesse lucro.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal)

- **Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro: - Ofício Circulado n.º 15656/2018, de 29 de maio, da Direção de Serviços de Tributação Aduaneira.**

Vem o presente Ofício Circulado divulgar as taxas médias a utilizar de 1 a 30 de junho de 2018.

[http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao\\_aduaneira](http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao_aduaneira)

- **Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro: - Ofício Circulado n.º 15658/2018, de 22 de junho, da Direção de Serviços de Tributação Aduaneira.**

Vem o presente Ofício Circulado divulgar as taxas médias a utilizar de 1 a 31 de julho de 2018.

[http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao\\_aduaneira](http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao_aduaneira)